

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETEBOL FEMININO DE  
BLUMENAU - BFB CNPJ: 28.065.094/0001-04**



**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

Art. 1º. – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETEBOL FEMININO DE BLUMENAU – BFB, também denominada simplesmente de BFB, fundada em 30 de março de 2016, é uma entidade da organização da sociedade civil, com prazo indeterminado, de direito privado, sem fins lucrativos, a político-partidário, destituída de preconceitos raciais, sociais, religiosos, de nacionalidade, de sexo e de qualquer outro existente, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pela legislação que lhe for aplicável, com sede à Rua Herval do Oeste nº. 550, Bairro Velha, Cidade de Blumenau, CEP: 88.040-220.

Art. 2º. – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETEBOL FEMININO DE BLUMENAU, também é denominada simplesmente BFB.

Art. 3º. – A associação tem por objetivo principal incentivar e exercer atividades de caráter desportivo, com enfoque principal no basquetebol, em suas manifestações educacional, de participação, de rendimento e de formação; e ainda:

§ 1º - O desenvolvimento do basquetebol como atividade de apoio sócio educativo em meio aberto, nos termos da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O desenvolvimento do basquetebol como atividade cultural e cívica, interagindo com a história da modalidade no município, no estado, no Brasil e no mundo.

§ 3º - Proporcionar a participação de seus associados e atletas em campeonatos e torneios, além de promover competições entre instituições com as mesmas características, visando a interação e o convívio-social.

§ 4º - Promover e divulgar o basquetebol, mantendo intercâmbios esportivos com outras instituições praticantes da modalidade e/ou que atuem em prol dela, com o propósito de melhorar o nível técnico de seus atletas e associados.

§ 5º - Proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter sociocultural.

§ 6º - Trabalhar em parcerias com outras instituições públicas ou privadas para difusão da modalidade.

§ 7º - Promover outras modalidades esportivas em suas manifestações educacional, de participação, de rendimento e de formação; e ainda como atividade de apoio sócio educativo em meio aberto, nos termos da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL



Art. 4º - O quadro social será composto das seguintes categorias de sócios:

I - Sócios Contribuintes;

II - Sócios Atletas.

§ 1º - Serão considerados sócios contribuintes todos aqueles inscritos que não configurem como sócio atleta, por livre vontade da parte, através de assinatura de ficha de associado e que satisfaçam, a qualquer tempo, as exigências do presente Estatuto, bem como sejam aprovados pela maioria dos votos da Diretoria.

§ 2º - Serão considerados sócios atletas os que, pelo seu preparo físico e aptidões peculiares, atuem como atletas em nome da BFB ou ainda, os que já atuaram como atletas na modalidade basquetebol, através de assinatura de ficha de associado e que satisfaçam, a qualquer tempo, as exigências do presente Estatuto, bem como sejam aprovados pela maioria dos votos da Diretoria.

§ 3º - Para associados menores de 18 (dezoito) anos, a Ficha de Associado deverá ser preenchida e assinada pelos pais ou responsáveis para cadastro de associado, independente da categoria de sócio para a qual requer o reconhecimento.

Parágrafo único. Admite-se a apresentação de instrumento público de emancipação nos termos do art. 5º, 9º, 1.635-II, todos do Código Civil de 2002, anexo a Ficha de Associado.

Art. 5º - A condição de sócio contribuinte alcança dependentes, sendo considerados como tal o cônjuge, descendentes até completarem maioridade, tutelados enquanto menores e os demais casos previstos em lei.

## CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - Assegura-se ao sócio e seus dependentes, o direito de frequentar a sede e as dependências da associação, assim como o de comparecer a qualquer reunião desportiva ou social promovida.

Art. 7º - São também direitos dos sócios:

I - Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II - Votar e ser votado, desde que atenda aos requisitos previstos no Estatuto Social;

III - Propor admissão de novos associados;

IV - Apresentar sugestões para melhoria da associação.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

I - Concorrer para que a associação realize suas finalidades;





II – Obedecer às disposições estatutárias, resoluções, regulamentos e deliberações tomadas para sua execução;

III – Acatar as determinações e resoluções do Presidente, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, sem prejuízo dos recursos previstos neste Estatuto;

IV – Exibir carteira de sócio ou outra identificação aprovada para participar de reunião ou de atividade por esta promovida;

V – Comparecer as Assembleias Gerais;

VI – Manter, irrepreensível conduta moral e ética, reciprocidade de tratamento, convívio social cordial e respeitosos em todas as dependências da associação, nos locais de competição e/ou ainda em eventos onde haja reunião dos associados.

Parágrafo único. Os sócios não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

#### CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 9º - A Associação é constituída por quadro associativo ilimitado. São associados todas as pessoas que tenham seus nomes inscritos no quadro associativo da entidade.

Art. 10º - Os associados, mesmo quando integrantes de quaisquer órgãos diretivos da associação, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 11 – São requisitos para admissão como associado da Associação:

I – Preenchimento por escrito da Ficha de Associado;

II – Apresentação da cédula de identidade ou outro documento com foto;

III - Concordância com o presente Estatuto;

IV – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

V – Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ 1º - Para associados menores de 18 (dezoito) anos, a Ficha de Associado deverá ser preenchida e assinada pelos pais ou responsáveis para cadastro de associado, independente da categoria de sócio para a qual requer o reconhecimento.

§ 2º - Admite-se a apresentação de instrumento público de emancipação nos termos do art. 5º, 9º, 1.635-II, todos do Código Civil de 2002, anexo a Ficha de Associado.

Art. 12 – É requisito para demissão do quadro associativo da Associação a manifestação escrita do associado, alcançando os dependentes para o caso de demissão de sócio contribuinte.

Art. 13 – São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

I - Desrespeitem as prescrições do presente estatuto, da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

II - Praticarem atos lesivos aos interesses da Associação;

III - Reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 2º - Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva designará comissão composta por 03 (três) diretores, para a instalação de sindicância que apurará o fato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observado o direito de defesa.

§ 3º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, com base no parecer da comissão e nos demais elementos da convicção, decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado.

§ 4º - Da decisão que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral. Na ocorrência desta hipótese, a Assembleia Geral será convocada para julgar o recurso.



## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 14 - A administração da BFB é composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

### Seção I Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é órgão supremo de deliberação e decisão.

Art. 16 - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pela Presidência da Diretoria Executiva, através de edital afixado em lugar visível na sede ou por meio de notificação aos associados, admitida as notificações por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento e/ou por meio de mensagem em grupo de filiados por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, ou por outros meios previstos no Código Civil, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião, considerando-se instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com o número de associados que estiverem presentes.



Parágrafo único. O Edital de Convocação mencionará os assuntos a serem submetidos, denominados como “Ordem do Dia”, local, dia e horário em que a Assembleia Geral se realizará.

Art. 17 – As Assembleias Gerais quando convocadas pelo Presidente serão por ele presididas, devendo em caso de impossibilidade do exercício dos atos necessários à deliberação convocada, delegar os trabalhos a outro membro da Diretoria Executiva presente.

Art. 18 – O inteiro teor das deliberações realizadas nas Assembleias Gerais deverá ser reduzido a termo, em Ata própria numerada sequencialmente, a qual será assinada obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Secretário e, facultativamente pelos demais membros, contendo a determinação do registro da Ata em Oficial de Registro Competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 19 – As Atas de Assembleia Geral convocadas especificamente para eleição da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Fiscal e, para substituição de qualquer um dos membros que compõem os respectivos órgãos, deverá ser transcrita mencionando: nome completo, nacionalidade, estado civil, número da cédula de identidade e do órgão expedidor, número do cadastro de pessoa física – CPF, endereço completo e endereço eletrônico, data de posse dos eleitos, bem como de início e término da gestão.

## SEÇÃO II Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 20 – As Assembleias Geras Ordinárias – AGO, deverão ser realizadas no mês de fevereiro de cada ano.

§ 1º. Se o Presidente não realizar a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias - AGO poderá esta ser convocada pelos membros do Conselho Fiscal ou por ¼ (um quarto) dos associados.

§ 2º. Em caso de convocação de AGO pelos membros do Conselho Fiscal ou pela fração determinada dos associados, deverão estes, como primeiro ato da Assembleia, definir quem irá presidir e quem irá secretariar os trabalhos, cabendo-lhes posteriormente a lavratura da Ata e sua assinatura e, o encaminhamento para registro no Oficial de Registro Competente no prazo determinado pelo art. 19 deste Estatuto.

Art. 21 – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária – AGO:



I – Deliberar, aprovar (inclusive com ressalvas) ou rejeitar os Relatórios de Atividade, os Demonstrativos de Resultado do Exercício – DRE e demais documentos contábeis apresentados pela Diretoria Executiva, após apreciação e emissão de Parecer do Conselho Fiscal;

II – Deliberar, aprovar (inclusive com ressalvas) ou rejeitar (no todo ou em parte) a previsão orçamentária e de atividades a serem realizadas / executadas no exercício;

III – Deliberar sobre a instituição de contribuição mensal e o reajuste dos valores fixados;





IV – Eleger a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III  
Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 22 – As Assembleias Gerais Extraordinárias – AGE serão realizadas por convocação do Presidente da Diretoria ou mediante requerimento escrito e justificado dos seguintes órgãos:

I – Conselho Fiscal;

II – ¼ dos associados, relativos a fatos urgentes, graves e relevantes.

Art. 23 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária – AGE:

I – Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que praticarem irregulares, atos lesivos contra a associação, por não prestar contas, ou por não administrar adequadamente a associação;

II – Aprovar o Estatuto Social, o Regimento Interno e suas alterações;

III – Investir Procurador, em lugar do Presidente da Diretoria Executiva, com poderes para representação ou para exercício de funções administrativas total ou parcialmente, quando os fatos assim justificarem;

IV – Deliberar sobre alienação, transação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais;

V – Deliberar sobre conservação, reformas que porventura venham a ser realizadas por meio dos recursos da associação;

VI – Eleição e posse de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando houver vacância de cargos antes do término do mandato;

VII – Dissolução da Associação e da destinação de seu patrimônio;

VIII – Tomar conhecimento dos recursos interpostos contra a Diretoria Executiva;

IX – Avaliar e julgar os recursos administrativos a ela encaminhados;

X – Quaisquer outros assuntos que por sua relevância devam a ela ser submetidos.

SEÇÃO IV  
Do Voto

Art. 24 – O Presidente das Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) só proferirá voto, em qualquer ocasião, quando houver empate.

Art. 25 – Os membros da Diretoria Executiva deverão se abster de votar nas pautas de aprovação (inclusive com ressalvas) ou rejeição (no todo ou em parte) da previsão








orçamentária e de atividades a serem realizadas / executadas no exercício e ainda, nas pautas de aprovação (inclusive com ressalvas) ou rejeição dos Relatórios de Atividade, dos Demonstrativos de Resultado do Exercício – DRE e demais documentos contábeis apresentados submetidos para apreciação e deliberação da Assembleia Geral.



Art. 26 - Somente poderá exercer o direito a voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias os sócios contribuintes e sócios atletas titulares, não alcançando o direito a voto aos seus dependentes cadastrados.

#### SEÇÃO V Do Quórum

Art. 27 – Salvo quando houver exigência de quórum especial, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas nos termos de sua instauração previstas no artigo 16 do presente Estatuto.

Art. 28 – É de 2/3 (dois terços) do total de associados da associação, o quórum para deliberação sobre sua dissolução.

#### SEÇÃO VI Da Diretoria Executiva

Art. 29 - A Diretoria Executiva da BFB será composta pelo seguinte quadro:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Diretor Esportivo, que representará os atletas

Parágrafo único. O cargo previsto no inciso VII deverá ser preenchido por sócio cadastrado na categoria de sócio atleta, a fim de garantir a representatividade da categoria no corpo diretivo, nos termos do art. 3º, inciso IX da Portaria nº. 115, de 03 de abril de 2018.

Art. 30 - É facultado à Diretoria Executiva eleita a criação de departamentos e a consequente nomeação de seus respectivos Diretores, fixando-lhes suas atribuições.

Art. 31 - O mandato da Diretoria Executiva eleita será de 04 (quatro) anos, admitida 01 (uma) reeleição.

Art. 32 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, no mínimo a cada semestre, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

Art. 33 - Havendo vacância nos cargos da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral deverá reunir-se obrigatoriamente nos próximos 30 (trinta) dias subsequentes, respeitados o prazo de convocação do Edital, para eleger novos membros.

Art. 34 - Os cargos da Diretoria Executiva não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto à BFB.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Diretor Esportivo se ocupado por sócio atleta ativo, poderá receber proventos pela atividade de atleta de rendimento, pois a natureza da remuneração difere da exercida em diretoria.

Art. 35 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos e resoluções da Diretoria Executiva;
- II - Administrar e zelar pelos bens e interesse da associação, promovendo o seu engrandecimento;
- III - Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, o orçamento do exercício seguinte;
- IV - Submeter, igualmente ao Conselho Fiscal, para apreciação e aprovação, até o final do mês de janeiro, o Relatório Anual e o Balanço Financeiro do exercício findo;
- V - Supervisionar as promoções esportivas e sociais;
- VI - Resolver a filiação da associação nas federações ou entidades esportivas competentes;
- VII - Elaborar o plano de ação e os programas administrativos gerais, inclusive os de obras e serviços;
- VIII - Acompanhar a execução orçamentária através do balancete;
- IX - Estudar e aprovar todas as concorrências e requisições de compras de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios e outros semelhantes;
- X - Decidir sobre propostas de locação de bens imóveis, permissão e concessão de uso das instalações e ou serviços internos e externos;
- XI - Deliberar sobre assuntos relacionados com os serviços de manutenção, segurança e higiene das dependências da associação;
- XII - Autorizar a colaboração da associação com entidade oficiais e com outros clubes e associações, inclusive mediante a cessão das suas dependências esportivas para fins de treinamentos e competições;
- XIII - Autorizar a admissão e o desligamento de atletas militantes;
- XIV - Autorizar a aquisição e/ou confecção de material esportivo para revenda;
- XV - Vender ou alienar bens da associação, devendo a iniciativa ser referendada pela Assembleia Geral;





XVI - Celebrar contratos / convênios e outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para realizar as suas finalidades estatutárias.



Art. 36 – Compete ao Presidente:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno (quando editado e homologado) e as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

II – Exercer as funções que expressa ou implicitamente, lhe forem atribuídas;

III – Convocar no prazo determinado em Estatuto, a AGO;

IV – Representar ativa e passivamente, praticando judicialmente ou extrajudicialmente, os atos necessários à defesa dos interesses da Associação;

V – Apresentar em Assembleia Geral os Demonstrativos de Resultado do Exercício – DRE, a previsão orçamentária do ano corrente e o Relatório de Atividades;

VI – Dar conhecimento a Assembleia da existência de procedimento judicial ou administrativo, de interesse da Associação;

VII – Celebrar contratos / convênios e outros instrumentos congêneres na forma deste Estatuto;

VIII – Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos administrativos, determinando ainda os valores a serem pagos para cada função;

IX – Aprovar e autorizar, em conjunto com o Tesoureiro, todas as despesas e pagamentos, inclusive contratações e demissões de empregados e/ou prestadores de serviços;

X – Aprovar e autorizar, em conjunto com o Tesoureiro, todas as movimentações bancárias a serem realizadas, na forma da legislação aplicável a cada recurso e conta movimentada;

XI – Aprovar e autorizar a realização de todos os eventos e outras formas de receita necessárias a arrecadação de recursos em favor da Associação;

XII – Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e coordenar suas reuniões;

XIII – Delegar atribuições, desde que aprovadas em Assembleia Geral;

XIV – Aplicar as penalidades aos associados, após finalização do respectivo procedimento administrativo;

XV – Outras atividades inerentes a Gestão Administrativa.

Art. 37 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;

II – Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem encaminhadas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até a realização de Assembleia para nova eleição.

Art. 38 – Ao Primeiro Secretário compete:

I – Editar, coletar assinaturas e encaminhar todos os documentos expedidos pela Associação a outras instituições, órgãos públicos, empresas privadas e afins, inclusive as realizadas por endereço eletrônico;

II – Dar recebimento e encaminhar para despacho do Presidente e/ou da Diretoria Executiva, todos os documentos encaminhados à Associação por outras instituições, órgãos públicos, empresas privadas e afins, inclusive as realizadas por endereço eletrônico;

III – Organizar a pauta e a ordem do dia das Assembleias Gerais e das reuniões convocadas pela Presidência, Diretorias ou Associados;

IV – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

V – Elaborar o Relatório de Atividades da Associação, em conjunto com o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral Ordinária;

VI – Manter atualizado e em ordem, todos os documentos da Associação, inclusive o cadastro de associados, identificando-os por categoria;

VII – Fornecer ao interessado a documentação necessária e receber o requerimento para admissão no quadro associativo, encaminhando-o ao Presidente e a Diretoria Executiva para deliberação.

VIII – Receber, por meio do canal de ouvidoria, os elogios, dúvidas, reclamações endereçadas a Associação e dar conhecimento à Diretoria Executiva para formulação de resposta.

Art. 39 – Compete ao Segundo Secretário, auxiliar e substituir o primeiro-secretários em suas faltas e impedimentos.

Art. 40 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Realizar o depósito em conta corrente da Associação, todos os pagamentos em espécie das contribuições pagas pelos associados;

II – Aplicar em fundo de aplicação segura, de baixo risco, todos os valores financeiros constantes em conta corrente em nome da Associação;

III – Aprovar e autorizar, em conjunto com o Presidente, todas as despesas e pagamentos, inclusive contratações e demissões de empregados e/ou prestadores de serviços;

IV – Aprovar e autorizar, em conjunto com o Presidente, todas as movimentações bancárias a serem realizadas, na forma da legislação aplicável a cada recurso e conta movimentada;

V – Manter em dia, a escrituração da receita e da despesa da Associação;

VI – Manter atualizado, controle de cobranças judiciais e extrajudiciais;

VII – Manter atualizada, lista de associados inadimplentes, contendo período e valores, dando ciência ao Presidente e a Diretoria Executiva;



Handwritten signatures in blue ink, including several illegible signatures and the name 'DEBIL'.



VIII – Elaborar em conjunto com o Presidente, a previsão orçamentária do ano corrente para aprovação em AGO.

Parágrafo único. A Tesouraria poderá trabalhar em conjunto com um contador ou empresa de contabilidade ou empresa de administração, regularmente habilitado.

Art. 41 – Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.



## SEÇÃO VII Do Conselho Fiscal

Art. 42 - O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros eleitos entre os sócios em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo compostos por 02 membros.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar e examinar, quando achar necessário e determinado por este Estatuto, os livros, balancetes e documentos da tesouraria;

II - Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

III - Convocar reuniões e Assembleia Geral, quando ocorrerem motivos graves e urgentes pertinentes à sua atribuição ou em outra prevista em Estatuto Social;

IV - Manifestar-se sobre a conduta dos associados;

V - Manifestar-se sobre planos de trabalho;

VI - Opinar sobre os trabalhos e condução geral da BFB.

§ 1º - O Conselho Fiscal só deliberará com a presença de todos os membros, sendo que as atas dos trabalhos e pareceres serão lavrados e assinados em livro próprio.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão os cargos sendo exemplo ético e moral.

§ 3º - Os cargos do Conselho Fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto à BFB.

## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Art. 44 – São cargos eletivos da Associação, aqueles integrantes da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal.

Art. 45 – O mandato dos titulares dos cargos eletivos previstos no artigo anterior é de 04 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição por uma única vez.

Art. 46 – No caso de renúncia, falecimento ou impedimento de qualquer associado eleito, a substituição definitiva somente ocorrerá mediante nova eleição.

### Seção I Das Condições de Elegibilidade



Art. 47 – São condições de elegibilidade:

- I – Ser associado no mínimo há 01 (um) ano;
- II – Estar habilitado para todos os atos da vida civil;
- III – Estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
- IV – Não ter se envolvido, nos últimos 05 (cinco) anos e não responder por inquéritos policiais ou processos judiciais criminais de origem dolosa (crime cometido com intenção);
- V – Não configurar como réu em processos de natureza civil que tenham como finalidade de cobrança, execução de dívidas e de interdição;
- VI – Não ter sido declarado inelegível por 10 (dez) anos por:
  - a) condenação em crime doloso por sentença definitiva;
  - b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
  - c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
  - d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
  - e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; e
  - f) falidos.

§ 1º. A comprovação de que trata o inciso IV e a alínea “a” do inciso VI, deverá ser realizada através de apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais, no ato de inscrição da chapa.

§ 2º. As comprovações de que tratam a alínea “b” do inciso VI, deverá ser realizada mediante a emissão de Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado sede do Instituto e, perante o Tribunal de Contas da União, em específico as Certidão de Processos Administrativos no Âmbito do TCU e de Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, no ato de inscrição da chapa.

§ 3º. As mesmas comprovações deverão ser feitas por aqueles que se inscreverem para os cargos de Conselho Fiscal

### Seção II Do Procedimento das Eleições



Art. 48 - A Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 03 (três) meses antes do término de seu mandato, deverá designar Comissão Eleitoral, ratificada em Assembleia Geral, para realização dos atos necessários a eleição de nova Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Deverão compor a Comissão Eleitoral, 03 (três) associados que não componham cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal em exercício de mandato.

Art. 49 - Compete a Comissão Eleitoral:

- I - Fixar o calendário e o regulamento eleitorais;
- II - Analisar os critérios de elegibilidade dos membros das chapas inscritas;
- III - Promove o registro das chapas à Diretoria Executiva, dos candidatos aos cargos de Conselho Fiscal e decidir sobre os recursos administrativos interpostos;
- IV - Gerir todo o processo eleitoral.

Art. 50 - A eleição será convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação (eletrônica ou escrita), por três vezes.

Art. 51 - Será feita através de cédulas específicas para este fim e de sistema de recolhimento de votos imunes a fraude, ficando as mesas a disposição de qualquer interessado, a fim de assegurar a contagem dos votos.

Art. 52 - O acompanhamento de apuração do resultado, será de livre acesso pelos candidatos, associados e meios de comunicação.

Art. 53 - Encerrado o período de apresentação das chapas, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para acolher os recursos administrativos e igual período para se manifestar. Acatado o recurso, a chapa impugnada terá o mesmo prazo para substituir o componente impedido.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral, cabe recurso administrativo a Diretoria Executiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, a Diretoria Executiva possui o mesmo prazo para sua manifestação.

## CAPÍTULO VII DAS RECEITAS E DOS REGISTROS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS

Art. 54 - Constituem receitas da BFB:

- I - Contribuição financeira dos associados;
- II - Patrocínios;
- III - Subvenções, doações e legados;
- IV - Outras fontes não especificadas.

§ 1º - Todos os bens e todas as formas de renda deverão ser aplicadas exclusivamente nas finalidades da BFB constantes neste Estatuto.



§ 2º - Todos os recursos oriundos de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Contratos de Repasse, Convênios e outros instrumentos não especificados, firmados com o setor público, deverão ser aplicados integralmente nas finalidades determinadas em Plano de Trabalho previamente aprovado pelo órgão repassador, nos termos da legislação aplicável e, ainda, sua execução e respectivas prestações de contas, realizadas também nos termos da legislação aplicável vigente e afeta a matéria



Art. 55 - A BFB manterá os seguintes livros:

I - Livros Fiscais e Contábeis nos termos da Legislação vigente, que estarão sob responsabilidade de registro e guarda da empresa de contabilidade contratada;

II - Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva;

III - Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal e;

IV - Livro de Atas de Reuniões das Assembleias Gerais.

Art. 55 - Os livros poderão ser confeccionados através de folhas soltas numeradas e arquivadas.

Art. 56 - Caberá ao Tesoureiro e ao 2º Tesoureiro o encaminhamento do movimento financeiro da BFB para à contabilidade com o intuito de realizar os registros contábeis determinado em legislação vigente, bem como, para guarda.

Art. 57 - O Livro de Ata de Reuniões da Diretoria Executiva e o Livro de Ata de Reuniões da Assembleia Geral estarão sob guarda do Secretário e do 2º Secretário.

Parágrafo único. As Atas de ambos os livros, deverão ser numeradas em ordem sequencial de realização das reuniões.

Art. 58 - O Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal estarão sob a guarda dos conselheiros fiscais.

Parágrafo único. As Atas deverão ser numeradas em ordem sequencial de realização das reuniões.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - O exercício fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do balanço geral e inventário, para os fins previstos neste Estatuto.

Art. 60 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos regulamentos, resoluções ou instruções que forem expedidas a fiel observância das finalidades da associação e consecução dos seus objetivos.

Art. 61 - A qualquer tempo, contados da última alteração estatutária, a Diretoria procederá a revisão do Estatuto, cuja competência exclusiva para sua aprovação é da Assembleia Geral, sendo vedado incluir na pauta qualquer outra matéria, por mais relevante que seja observado o quórum previsto neste Estatuto.



Art. 62 – Serão criados mecanismos de ouvidoria para o recebimento de elogios, dúvidas, reclamações endereçadas a Associação.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário, o recebimento das mensagens encaminhadas por meio do canal criado e o conhecimento à Diretoria Executiva, para formalização da resposta e envio ao endereçado.

Art. 63 - Para os problemas desportivos que ocorrerem no exercício das atividades da Associação, fica instituído o Tribunal de Justiça Desportiva para resolução dos conflitos, no que couber.

Art. 64 - Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC, para o deslinde de litígios, salvo aqueles pertencentes ao Tribunal de Justiça Desportiva, para sua resolução.

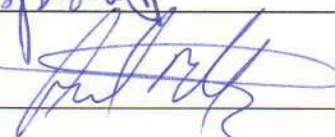
Art. 65 - O presente Estatuto Social passa a vigorar a partir da data de aprovação pela Assembleia Geral com registro no cartório competente, revogando-se todas as disposições em contrário.

Blumenau 24 de abril de 2023.

Presidente: Péricles Romero Espindola



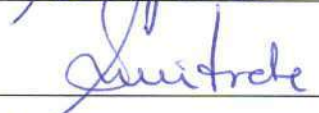
Vice-Presidente: João Vitor de Souza Bett



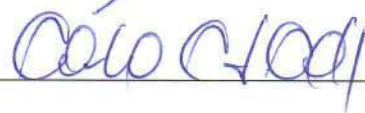
Secretária: Cheila Cristina Cipriani Espíndola



Tesoureira: Sandra Regina Nunes Nitsche



2º Tesoureira: Carla Cristina Souza Coll



Diretor de Eventos: Oswin Nitsche Junior



2º Diretor de Eventos: Ivo Rodrigues



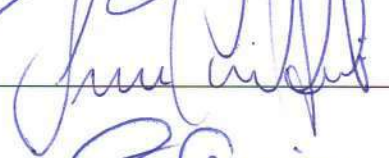
1º Fiscal: Daiane Patricia Longhi Bett



2º Fiscal: Márcio Roberto Darolt



Diretor de Comunicação: Luciano Carlos da Silva



Advogado: Fabiano João Cim – OAB/SC 15856



Estado de Santa Catarina

REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC

SÔNIA MARY BRAGA VARELA - Oficial Registradora

Rua 15 de Novembro, 759, 4º piso, salas 403/406, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -

(47) 3326-2681 - contato@registrocivilblumenau.com.br

11ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 015168 Data: 06/07/2023 Qualidade: Integral  
Registro: 014751 Data: 06/07/2023 Livro: A-129 Folha: 245

Apresentante: PERICLES ROMERO ESRINDOLA

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 24,73, ISS: R\$ 2,18 - Total R\$ 135,73 -

Recibo nº: 624410

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GSX21873-HTP3

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Blumenau - 06 de julho de 2023



Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta